

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



ANO II - Nº 13

Terça-feira, 02 de janeiro de 2024

## DIRETORIA EXECUTIVA

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA

**Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)**

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

**Euchério Lerner Rodrigues**

### DIRETORIA DE SEGURIDADE

**Guilherme Saraiva de Sá**

### DIRETORIA JURÍDICA

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Defiro para publicação na edição treze do Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, a fim de que produza seus efeitos regulares, a evolução funcional dos servidores efetivos do quadro

permanente desta autarquia do período de 1º/11/2023 a 30/11/2023, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 alterada pela Portaria Rioprevidência/PRE nº 448/2022.

Nº PROCESSO	ID FUNCIONAL	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	CARGO	TIPO EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DA CLASSE	PARA A CLASSE	EFEITOS A CONTAR DE
SEI-040161/016960/2022	43666973	ALEXANDRE DE LIMA MOURA	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50768093	ANDRESSA PINHEIRO GOMES	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50764551	ANGELA APARECIDA DE MATOS SERTHORE	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50764357	DANIEL BARBOSA VIEIRA	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50764659	DANIEL DE MIRANDA SIQUEIRA	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50763822	FERNANDA DE SOUZA VAZ DE ANDRADE	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023

Página 1 de 10

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

www.rioprevidencia.rj.gov.br

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

SEI-040161/016960/2022	50765140	JIMMI AUSTIN ARAGAO MARTINS	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50766090	JOSE LUIS MARTINS DA SILVA	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	44408404	JULIA DE ALBUQUERQUE REIS E SILVA	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50764225	JULIO ARTUR DA CONCEICAO	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50767437	LUANA ALBUQUERQUE DE ARAUJO	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50765108	LUIZA SANTOS SILVA	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50765000	MARIANE SOARES MENDES	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50765973	MARIETA SOUZA	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50357891	NATHALIA BORBA PINTO MIGUEIS	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50764217	ROGERIA DE LAROLI CALDAS SCHWARTZMAN	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50766058	SOARI CORREA DE CARVALHO	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50763814	TERESA LUIZA DA SILVA DIAS	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	44606494	VAGNER CATALINO CAMBERLIN	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50764179	WAGNER ALELUIA DE CEIA	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50764292	RAQUEL DA SILVA MALTA	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50774816	SAMARA FRANKLIM BOA MORTE	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50765795	MARCIA BARBOSA GONZAGA	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50764721	MARCOS FRANCA JARDIM	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50764519	MARCIO ALEXANDRE DA PAZ	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	50765787	LUIZ ANTONIO NUNES DA SILVA	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	24/11/2023
SEI-040161/016959/2022	43811914	CATHERINE MARTINS TONNEL	24/11/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	24/11/2023
SEI-040161/016959/2022	44558058	FABIO DE MENDONCA FLORINDO	24/11/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	24/11/2023
SEI-040161/016959/2022	44422946	FLAVIO DE MATOS SILVA	24/11/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	24/11/2023
SEI-040161/016959/2022	50764845	JOAO RAFAEL OLIVEIRA SILVA	24/11/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	24/11/2023
SEI-040161/016959/2022	50150065	PEDRO INACIO LINDOMAR OLIVEIRA LIMA	24/11/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	24/11/2023

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

SEI-040161/016959/2022	50140094	MONIQUE MUNIZ DE OLIVEIRA	24/11/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	24/11/2023
SEI-040161/016959/2022	50764799	PATRICIA SANTOS ROCHA	24/11/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	24/11/2023
SEI-040161/016959/2022	44422709	RICARDO SOUZA DE ABREU	24/11/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	24/11/2023
SEI-040161/016959/2022	50764624	PRISCILA DA SILVA MOREIRA	24/11/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	24/11/2023
SEI-040161/016959/2022	50769383	ANDRE NUNES PIMENTA	24/11/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	24/11/2023
SEI-040161/016959/2022	50763970	RODRIGO DOS SANTOS MOUTA	24/11/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	24/11/2023
SEI-040161/016959/2022	50765094	NELSON FELIPPE PINHEIRO	24/11/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	24/11/2023
SEI-040161/016959/2022	50764977	SUSANA DE CERQUEIRA LIMA OKASAKI	24/11/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	24/11/2023
SEI-040161/016959/2022	50764616	DEBORA NOGUEIRA GONCALVES DOS SANTOS	24/11/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	24/11/2023
SEI-040161/016960/2022	43812260	ALESSANDRO LOPES PIMENTEL	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	17/11/2023
SEI-040161/016960/2022	43812007	ALLAN DE OLIVEIRA COSTA	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	17/11/2023
SEI-040161/016960/2022	43811787	CARLOS ANDRE MACIEL PINHEIRO	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	17/11/2023
SEI-040161/016960/2022	15862178	ERIC RODRIGUES LOPES	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	17/11/2023
SEI-040161/016960/2022	30090369	CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	17/11/2023
SEI-040161/016960/2022	43812198	DIOGO SOARES LEITE	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	17/11/2023
SEI-040161/016960/2022	43807917	IDELZUITH SANTOS MATOS	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	17/11/2023
SEI-040161/016960/2022	43811159	JOAO CARLOS CORDEIRO DE SOUZA JUNIOR	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	17/11/2023
SEI-040161/016960/2022	43808786	KARINA DA SILVA MARQUES	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	17/11/2023
SEI-040161/016960/2022	43819508	WILLIAN ALCANTARA DE CARVALHO	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	17/11/2023
SEI-040161/016960/2022	43822916	ALESSANDRA CUNHA DE FREITAS	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	17/11/2023
SEI-040161/016960/2022	44060947	ALUISIO JOSE DA SILVA SALGADO ARAUJO	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/11/2023
SEI-040161/016960/2022	44060920	GABRIEL GROSSO DE MAGALHAES CAMPOS	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/11/2023
SEI-040161/016960/2022	44060750	LIDIA DE SOUZA MARTINS	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/11/2023
SEI-040161/016960/2022	44003218	MARCIO ROBERTO SEGTOVICK HERMES	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/11/2023
SEI-040161/016960/2022	44060696	NATALIA DA SILVA LACERDA	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/11/2023

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

SEI-040161/016960/2022	44060637	ROBERTO ANTONIO PEREIRA OTSUKA	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/11/2023
SEI-040161/016960/2022	43323049	FELIPE ALLUPHAR PINTO MARTINS	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/11/2023
SEI-040161/016959/2022	44073100	CECILIA SILVA GIRAO	16/05/2011	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP C II	SUP C III	16/11/2023
SEI-040161/016959/2022	44057776	RACHEL MERCEDES PENHA DE CASTRO	10/05/2011	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP C II	SUP C III	10/11/2023
SEI-040161/012045/2023	44558155	JORGE LUIS CORREA DOS ANJOS	20/05/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	20/11/2023
SEI-040161/012045/2023	44558171	LETICIA LOPES BANDEIRA DE MELLO GALLO	20/05/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	20/11/2023
SEI-040161/016960/2022	44246650	BRUNO COSTA ABREU	19/01/2012	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C I	MED C II	22/11/2023
SEI-040161/016960/2022	41841530	AMARO VITOR DE SOUZA DELFINO	21/05/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	29/11/2023
SEI-040161/016960/2022	43808786	KARINA DA SILVA MARQUES	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	17/11/2023
SEI-040161/016960/2022	43819508	WILLIAN ALCANTARA DE CARVALHO	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	17/11/2023
SEI-040161/016960/2022	43822916	ALESSANDRA CUNHA DE FREITAS	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	17/11/2023
SEI-040161/016960/2022	44060947	ALUISIO JOSE DA SILVA SALGADO ARAUJO	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/11/2023
SEI-040161/016960/2022	44060920	GABRIEL GROSSO DE MAGALHAES CAMPOS	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/11/2023
SEI-040161/016960/2022	44060750	LIDIA DE SOUZA MARTINS	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/11/2023
SEI-040161/016960/2022	44003218	MARCIO ROBERTO SEGTOVICK HERMES	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/11/2023
SEI-040161/016960/2022	44060696	NATALIA DA SILVA LACERDA	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/11/2023
SEI-040161/016960/2022	44060637	ROBERTO ANTONIO PEREIRA OTSUKA	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/11/2023
SEI-040161/016960/2022	43323049	FELIPE ALLUPHAR PINTO MARTINS	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/11/2023
SEI-040161/016959/2022	44073100	CECILIA SILVA GIRAO	16/05/2011	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP C II	SUP C III	16/11/2023
SEI-040161/016959/2022	44057776	RACHEL MERCEDES PENHA DE CASTRO	10/05/2011	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP C II	SUP C III	10/11/2023
SEI-040161/012045/2023	44558155	JORGE LUIS CORREA DOS ANJOS	20/05/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	20/11/2023
SEI-040161/012045/2023	44558171	LETICIA LOPES BANDEIRA DE MELLO GALLO	20/05/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	20/11/2023
SEI-040161/016960/2022	44246650	BRUNO COSTA ABREU	19/01/2012	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C I	MED C II	22/11/2023
SEI-040161/016960/2022	41841530	AMARO VITOR DE SOUZA DELFINO	21/05/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	29/11/2023

**VANESSA DE OLIVEIRA COSTA FIGUEIREDO**

Gerente de Recursos Humanos

Página 4 de 10

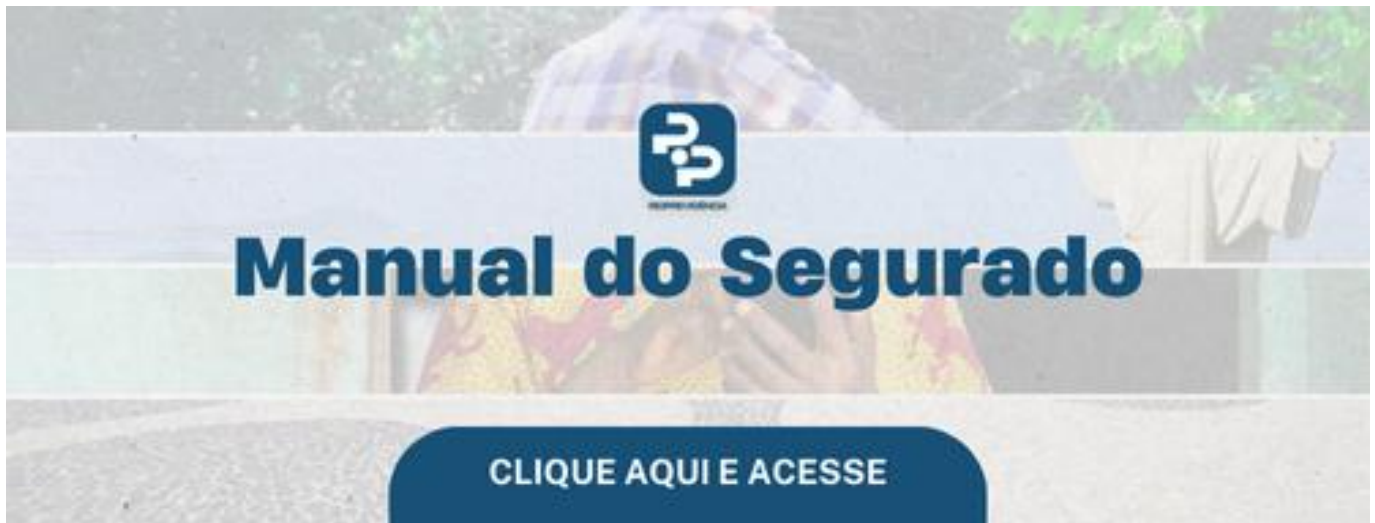
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

[www.rioprevidencia.rj.gov.br](http://www.rioprevidencia.rj.gov.br)

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



## GERÊNCIA DE APOIO JURÍDICO

### INFORMATIVO JURÍDICO - DOERJ

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 506 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - designa servidora para responder pelas atribuições da unidade de ouvidoria, em eventual ausência do ouvidor titular. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. [\[Anexo1\]](#), [\[\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#), [\[Anexo4\]](#), [\[Anexo5\]](#)

DECRETO Nº 48.817 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#), [\[Anexo4\]](#)

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 507 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - estabelece normas e procedimento para a realização do recenseamento interno de pensionistas do estado do rio de janeiro, vinculados ao rpps administrado pelo Rioprevidência. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

DECRETO Nº 48.820 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - regulamenta a contratação direta, de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

DECRETO Nº 48.821 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - estabelece procedimentos prévios à realização de registros de preços e adesão a atas de registro de preços no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do estado do rio de janeiro. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

RESOLUÇÃO CGE Nº 244 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - estabelece normas e procedimentos para o cadastro e utilização do sistema informatizado de ouvidoria e transparência - ouverj adotado pela rede de ouvidorias e transparência do poder executivo do estado do rio de janeiro e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 508 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 regulamenta o procedimento para credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de intermediação, gestão e custódia para o RIOPREVIDÊNCIA e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

DECRETO Nº 48.843 DE 13 DEZEMBRO DE 2023 - regulamenta o sistema de registro de preços - srp, no âmbito da administração pública estadual direta,

Página 5 de 10

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

[www.rioprevidencia.rj.gov.br](http://www.rioprevidencia.rj.gov.br)

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

autárquica e fundacional e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#), [\[Anexo4\]](#)

DECRETO Nº 48.773 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 - dispõe sobre a reversão do superávit dos fundos, autarquias e fundações do poder executivo para a conta única do estado, nos termos da EC nº 95/23 e altera o Decreto nº 48.359, de 07 fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – DOU

PORTARIA SRPC/MPS Nº 635, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023: “INSTITUI EXPERIÊNCIA PILOTO DO PROJETO DE AUTOMATIZAÇÃO DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUE TRATA O § 9º DO ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO E A LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999”. [\[Anexo1\]](#)

RESOLUÇÃO CNPC/MPS Nº 58, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023: “DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES E OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICITS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2022”. [\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – STF

RE 1372723 - “É constitucional o reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008” [\[Anexo1\]](#)

ADI 3.834/DF - “A incorporação de vantagens pessoais decorrentes do exercício pretérito de função de direção, chefia ou assessoramento, bem

como o acréscimo de 20% ao cálculo dos proventos de aposentaria para aqueles que se aposentam no último nível da carreira, afrontam o regime constitucional de subsídio.” [\[Anexo1\]](#)

Informativo nº 794, REsp 2.015.278-PB - “Servidor público federal. Remoção por motivo de saúde de pessoa da família. Genitores. Art. 36 da Lei n. 8.112/1990. Ideia de custo, despesa. Dependência física ou afetiva. Desnecessidade.” [\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – STJ

Informativo nº 792, RMS 68.504-SC - “Licitação na modalidade de leilão. Discricionariedade administrativa na forma de contratação de leiloeiro oficial pelo poder público. Art. 31, caput e § 1º da Lei n. 14.133/2021. Divulgação pública e permanente de edital de credenciamento em sítio eletrônico. Obrigação decorrente do art. 79, parágrafo único, I, da Lei n. 14.133/2021. Inaplicabilidade aos chamamentos públicos realizados sob a égide da Lei n. 8.666/1993.” [\[Anexo1\]](#)

Informativo nº 793, REsp 1.961.642-CE, REsp 1.944.707-PE e REsp 1.944.899-PE - “Lei n. 13.463/2017. Cancelamento de precatórios ou requisições de pequeno valor depositados há mais de dois anos. Pedido de expedição de novo ofício requisitório. Aplicação do regime prescricional previsto no Decreto n. 20.910/1932. Termo inicial. Ciência do cancelamento. Tema 1141.” [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

Informativo nº 794, REsp 2.015.278-PB - “Servidor público federal. Remoção por motivo de saúde de pessoa da família. Genitores. Art. 36 da Lei n. 8.112/1990. Ideia de custo, despesa. Dependência física ou afetiva. Desnecessidade.” [\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – TCE

ACÓRDÃO Nº 97222/2023-PLENV PROCESSO TCE-RJ Nº 242.364-4/2023 RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN PLENÁRIO VIRTUAL: 02/10/2023 LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. TRANSPARÊNCIA.

Página 6 de 10

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

[www.rioprevidencia.rj.gov.br](http://www.rioprevidencia.rj.gov.br)

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

COMPETITIVIDADE. PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. INTERESSE PÚBLICO.

A falta de divulgação das impugnações administrativas e solicitações de esclarecimentos no Portal da Transparência, bem como a falta de resposta aos pedidos formulados, violam princípios fundamentais da Administração Pública, como o da publicidade, transparência, legalidade e interesse público. Além disso, a omissão da Administração prejudica a competitividade do certame e pode impedir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que é inaceitável. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 100246/2023-PLENV PROCESSO TCE-RJ Nº 106.787-7/2023 RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO PLENÁRIO VIRTUAL: 16/10/2023 LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. VEDAÇÃO. DESVINCULAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO.

A vedação da aceitação de taxa de administração negativa inseridas na medida provisória nº 1.108/2022 e reiteradas pela Lei nº 14.442/2022 diz respeito às pessoas jurídicas empregadoras que têm a possibilidade de deduzir do imposto sobre a renda calculado sobre o lucro tributável o dobro das despesas realizadas com a alimentação dos empregados, conforme estabelece o artigo 5º da Lei em questão, portanto, não vinculam os órgãos públicos que promovem licitações para contratar empresas gerenciadoras de cartões magnéticos para pagamento de auxílio aos servidores, cabendo ao ordenador de despesas buscar a solução mais harmoniosa e vantajosa ao caso concreto na preparação do procedimento licitatório. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 100438/2023-PLENV PROCESSO TCE-RJ Nº 225.474-2/2023 RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA PLENÁRIO VIRTUAL: 16/10/2023 LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. REGULARIDADE FISCAL. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. IMPOSTO MUNICIPAL. EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

A exigência de comprovação de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal onde ocorre o certame, para efeitos de habilitação das licitantes, afigura-se irregular, pois extrapola os requisitos de habilitação previstos na legislação de regência. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 075997/2023-PLENV PROCESSO TCE-RJ Nº 101.687-6/23 RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN PLENÁRIO: 05/07/2023 LICITAÇÃO. VÍCIO. ERRO FORMAL. DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE. EFEITO PROSPECTIVO.

Vícios formais em procedimentos licitatórios que não levem prejuízo à competitividade e à economicidade não devem servir de fundamento único para, de forma absoluta, subsidiar declaração de ilegalidade, sendo possível a preservação do certame, sem prejuízo do direcionamento de determinações a serem observadas em casos futuros, com fundamento nos arts. 20 e 21 da LINDB. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 85998/2023-PLENV PROCESSO TCE-RJ Nº 210.574-1/23 RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN PLENÁRIO VIRTUAL: 31/07/2023 LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE. ERRO FORMAL. POLÍTICAS PÚBLICAS.

Por consequência lógica, não deve o órgão de controle descurar do interesse público subjacente ao ato ou contrato controlado. Em outras palavras, o Tribunal deve buscar a maximização do interesse público em sua atividade, de sorte que uma irregularidade formal, por exemplo, não poderia servir de fundamento único para, de forma absoluta, subsidiar declaração de ilegalidade, desconsiderando a política pública por trás do ato impugnado. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 86065/2023-PLENV PROCESSO TCE-RJ Nº 217.418-6/21 RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN PLENÁRIO VIRTUAL: 31/07/2023 LICITAÇÃO. CRÉDITO

Página 7 de 10

**Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência**

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

[www.rioprevidencia.rj.gov.br](http://www.rioprevidencia.rj.gov.br)

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

TRIBUTÁRIO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADEMEIO.

Não são possíveis as terceirizações das atividades de constituição do crédito tributário e de inscrição em dívida ativa, por se tratar de atividades essenciais ao funcionamento do estado, entretanto, há que ser considerado a possibilidade de terceirizações de serviços acessórios à fiscalização, incluindo atividades de apoio à cobrança administrativa, tais como medidas para cobrança extrajudicial. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 89953/2023-PLENV PROCESSO TCE-RJ Nº 220.369-6/23 RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN PLENÁRIO: 07/08/2023 LICITAÇÃO. DISPENSA. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. EMERGÊNCIA. SANÇÃO.

A ocorrência de situação imprevisível e inevitável autoriza o Poder Público a lançar mão, validamente, da dispensa de licitação. Por outro lado, quando decorre de desídia ou falta de planejamento do administrador público, passa a constituir situação de emergência fabricada, o que não se amolda como dificuldades do gestor, na previsão da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, com aplicação de sanção ao responsável. [\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – TCU

ACÓRDÃO 1854/2023 PLENÁRIO (Pedido de Reexame, Relator Ministro Jhonatan de Jesus) Remuneração. Decisão judicial. Vantagem pecuniária. Incorporação. Aposentadoria. Pensão. Vencimentos. Proventos. Coisa julgada.

As decisões judiciais acerca da incorporação de parcela incidente sobre vencimentos produzem efeitos enquanto a situação jurídica do beneficiário for de servidor ativo, não se estendendo automaticamente à aposentadoria ou à pensão, pois a coisa julgada incidente sobre vencimentos não alcança o instituto dos proventos. [\[Anexo1\]](#)

Acórdão 9902/2023 Segunda Câmara (Aposentadoria, Relator Ministro Antônio Anastasia)

Pessoal. Aposentadoria proporcional. Proventos. Poder Judiciário. Carreira. Adicional de qualificação. É ilegal a concessão do adicional de qualificação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União (art. 14 da Lei 11.416/2006) de forma integral em aposentadoria com proventos proporcionais, porquanto as únicas gratificações isentas de proporcionalizarão, em casos de aposentadorias proporcionais, são a gratificação adicional por tempo de serviço, a vantagem pessoal dos quintos e a vantagem do art. 193 da Lei 8.112/1990 (Súmula TCU 266). [\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – NOTÍCIAS

Impossibilidade de revisão de contratos administrativos, com efeitos retroativos [\[Anexo1\]](#)

STJ admite compensação não prevista em edital de contrato administrativo [\[Anexo1\]](#)

Como calcular os limites de dispensa de licitação em razão do valor? [\[Anexo1\]](#)

Práticas para a boa gestão pública na aquisição de bens e a responsabilidade dos agentes públicos [\[Anexo1\]](#)

Juíza concede pensão a filha incapaz 15 anos após morte de servidor

Seguindo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.603.894) e da Turma Nacional de Uniformização (TNU), a magistrada considerou que, pelo fato da autora ser incapaz, o benefício deve retroagir à data da morte, salvo se tiver havido habilitação anterior —o que se aplica ao caso. [\[Anexo1\]](#)

Compensação de crédito tributário não tem limite temporal, decide juíza

Ao decidir, a magistrada entendeu que o prazo de cinco anos previsto no Código Tributário Nacional corre até o exercício do direito repetitório pelo contribuinte e não apenas até a satisfação integral do crédito. Portanto, a empresa tem o direito de



# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

continuar a compensação até o esgotamento do crédito, sem limitação temporal. [\[Anexo1\]](#)

Juíza manda INSS concluir requerimento de revisão de aposentadoria.

Magistrado considerou que, no caso, é inegável o direito líquido e certo da beneficiária à análise e conclusão do requerimento administrativo. [\[Anexo1\]](#)

## **CARLOS FELIPE LIMA DO NASCIMENTO**

Gerente de Apoio Jurídico

### **Gerência de Controle Interno e Auditoria**

#### **Auditorias em curso instaladas no Rioprevidência**

1. Auditoria Interna de Conformidade, iniciada em 19/07/23, de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é analisar a conformidade das concessões de todos os benefícios previdenciários Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Fazenda Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro concedidos pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, através do processo SEI-040161/008672/2023.

2. Auditoria Interna de Acompanhamento, iniciada em 18/07/23, de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é o monitoramento de todos os contratos desta Autarquia, no que tange a inspeção e análise documental, através do processo SEI-040161/008479/2023.

3. Auditoria Interna de Conformidade, iniciada em 17/09/23, de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é o monitoramento da Taxa de Administração do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, através do processo SEI-040161/008636/2023.

4. Auditoria Interna de Conformidade, iniciada em 18/07/23, de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é o monitoramento dos valores das parcelas referentes aos custos assumidos por ocasião do 1º waiver<sup>1</sup> aos contratos de cessão de

Royalties e Participações Especiais, efetivamente pagas, bem como de levantar o fluxo de pagamento da referida operação, em relação ao período de 2015 a 07/2023, denominada Operação Delaware, através do processo SEI-040161/008615/2023.

5. Auditoria Interna Operacional, iniciada em 20/07/23, de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é analisar se as Agências e Postos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro estão operando conforme as normas regulamentares, além de verificar se há espaço para aperfeiçoamento, através do processo SEI-040161/008687/2023.

6. Auditoria Operacional, iniciada em 16/08/23, no Jurídico do Rioprevidência, de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é preencher os requisitos para o Pró-Gestão certificação nível IV, iniciada em 16/08/23, através do processo SEI-040161/009452/2023.

7. Auditoria Interna Operacional, iniciada em 26/07/23, de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é analisar os bens imóveis que estão incorporados ao patrimônio do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e sobre o seu controle para verificar se estão sendo conduzidos conforme as normas regulamentares, além de analisar se há espaço para aperfeiçoamento, através do processo SEI-040161/008904/2023.

8. Auditoria Financeira, iniciada em 21/07/23, de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é verificar a regularidade da concessão de gratificações de encargos especiais (GEEs) concedidos pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e na Gerência de Recurso Humanos como um todo, através do processo SEI-040161/008763/2023.

9. Auditoria de acompanhamento, iniciada em 30/08/23, de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é traçar um panorama detalhado

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

da situação da Informática do Rioprevidência, através do processo SEI-040161/010840/2023.

10. Auditoria operacional, iniciada em 30/08/23, de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é analisar o Plano Financeiro, Previdenciário e Militar, esse apenas os atos administrativos gerenciados por essa Autarquia, cujo objetivo e escopo desta auditoria é traçar um panorama detalhado da situação desses planos, através do processo SEI-040161/010780/2023.

11. Auditoria operacional, iniciada em 30/08/23, de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é analisar o tratamento realizado pelo setor de Tesouraria aos pagamentos das despesas dessa Autarquia, através do processo SEI-040161/010789/2023.

12. Auditoria Interna de Acompanhamento, iniciada em 2022, para dar cumprimento as orientações emanadas do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, criado nos termos do artigo 4º, inciso II, “a”, da L.C. Federal nº 178/2021. Ao conselho é atribuída, dentre outras atividades, supervisionar o regular envio de informações inerentes aos atos do ente que aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF, conforme orientação contida no art. 7º-D., da L.C.F. nº 178/2021, através do processo SEI-040161/000745/2023.

**FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO**

Gerente de Controle Interno e Auditoria